

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

I – CREDORA

Denominação Social: **Consórcio RZ São Paulo**

Sede: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.07, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, Piracicaba, São Paulo
CNPJ/MF nº 35.300.150/0001-03

representado neste ato por sua CONSORCIADA LÍDER:

Denominação Social: **RAÍZEN GD LTDA.**

Sede: Rod. SP-308 S/N, Santa Terezinha, Piracicaba/SP
CNPJ/MF nº 28.986.143/0001-33

II – DEVEDORA

Denominação social: **BAMBOOK RESTAURANTE LTDA**

Sede: AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA, nº 901, PAVMTOTERREO, VILA FURLAN, CEP: 14.807-000, ARARAQUARA - SP
CNPJ/MF nº 50434944000145

Representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s): João Wagner Júnior – CPF: 22365270808

III – VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.499,12 (quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

IV - ORIGEM DA DÍVIDA: Pagamento mensal devido pelo devedor à credora, conforme Termo de Adesão, celebrado por devedor em 3 de novembro de 2023.

IBM Devedor	CNPJ Devedor	Nº documento SAP	Tipo Documento	Referência	Descrição do Documento	Data vencimento original	Valor Original
93870	50.434.944/0001-45	90016763	RV	99512802	PRODUTO	22/11/2024	R\$ 5.669,00
93870	50.434.944/0001-45	90018166	RV	99525768	PRODUTO	22/11/2024	R\$ 4.596,09
93870	50.434.944/0001-45	90018167	RV	99525769	PRODUTO	22/11/2024	R\$ 5.234,03

V - FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA:

Valor Total Atualizado: R\$ 15.499,12 (quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Número de prestações: 5 (cinco).

Valor inicial das prestações: R\$ 3.193,44 (três mil cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Vencimento da primeira prestação: no dia 22 do mês subsequente à assinatura e as demais, se houver, no mesmo dia dos meses subsequentes.

VI - ENCARGOS DA DÍVIDA:

Multa Moratória: 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da parcela da multa em atraso;

Juros: 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da parcela da multa em atraso;

Correção monetária com base no IPCA/IBGE.

Nº da parcela	Parcela	Juros	Principal
1	R\$ 3.193,44	R\$ 154,99	R\$ 3.038,44
2	R\$ 3.193,44	R\$ 124,61	R\$ 3.068,83
3	R\$ 3.193,44	R\$ 93,92	R\$ 3.099,52
4	R\$ 3.193,44	R\$ 62,92	R\$ 3.130,51
5	R\$ 3.193,44	R\$ 31,62	R\$ 3.161,82

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelas partes em repactuar o pagamento da dívida contraída pela DEVEDORA perante a CREDORA, as partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Termo de Confissão de Dívida (“Termo”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. A DEVEDORA reconhece, confessa dever e assume pagar à CREDORA a importância líquida, certa e plenamente exigível, indicada no item III do intróito deste Termo, conforme as condições ora estabelecidas.
- 1.2. Na importância acima referida estão incluídos os encargos moratórios devidos desde a data do vencimento de cada um dos títulos vencidos descritos no item IV até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A quantia confessada será paga pela DEVEDORA no estabelecimento bancário constante do aviso de cobrança, ou, quando a CREDORA indicar, em sua sede, através de prestações mensais e sucessivas, em número, valor e vencimento estabelecidos no item V do intróito deste Termo, já incluídos os juros no percentual indicado no item VI do mesmo intróito, acrescidas ainda da correção monetária de que trata o item 1.2 desta cláusula, se aplicável.
- 2.2. O saldo devedor sofrerá correção monetária, aplicada na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o percentual de variação do índice disponível indicado no item VI do intróito. O saldo devedor corrigido será então dividido pelo número de parcelas vincendas para efeito de obtenção do novo valor de cada parcela mensal devida por força deste Termo.
- 2.3. Caso o índice estabelecido no item VI do intróito deste contrato venha a ser extinto, a correção monetária será feita com base em outro índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A falta de pagamento de qualquer das prestações constituirá de pleno direito a DEVEDORA em mora e importará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor em aberto, sujeitando-o ainda ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito total apurado, além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento), correção monetária, despesas judiciais e demais cominações de direito.
- 3.2. A correção monetária da prestação ou prestações em atraso será feita pro rata temporis até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A dívida será considerada antecipadamente vencida de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, para ser desde logo exigida, por todo o seu saldo devedor em aberto, como dívida líquida e certa, com as penalidades e acréscimos previstos na Cláusula Terceira, nos casos expressos neste contrato, em lei e ainda nos seguintes:

- a) se a DEVEDORA deixar de pagar as prestações da confissão de dívida, tornar-se insolvente, falir, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução;
- b) se em qualquer hipótese de extinção da fiança, observado o disposto no item 7.1, a DEVEDORA não indicar à CREDORA substitutos de comprovada idoneidade e capacidade financeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que tomou conhecimento desse evento, por si, por terceiros ou pela própria CREDORA, ficando a juízo desta última a aceitação dos novos fiadores;
- c) se a DEVEDORA, sem a prévia e expressa anuência da CREDORA, ceder, transferir ou partilhar os direitos e obrigações deste Termo;
- d) se a DEVEDORA paralisar as suas atividades comerciais por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior;
- e) na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou de qualquer outro instrumento firmado entre a DEVEDORA e a CREDORA.

4.2. A DEVEDORA e os fiadores autorizam expressamente a CREDORA a consultar e incluir as informações pertinentes às transações decorrentes deste Contrato nos cadastros públicos de informações de crédito.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Correrá por conta da DEVEDORA o pagamento de todo e qualquer tributo decorrente deste contrato, ainda que lançado em nome da CREDORA.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Eventuais liberalidades, aqui não especificadas, concedidas a DEVEDORA, inclusive no tocante ao recebimento das prestações, não poderão ser interpretadas como alteração às condições expressas neste contrato, nem mesmo renúncia aos direitos ou interesses da CREDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Assina(m) o presente Termo, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es) da DEVEDORA, e com ele solidariamente responsável(is) pelo fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive multas, perdas e danos, juros de mora, despesas judiciais, honorários de advogado e demais cominações, com expressa renúncia ao disposto nos artigos 371, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, as pessoas identificadas e qualificadas no item VII do intrôito deste contrato.

7.2. Em qualquer hipótese de extinção da fiança, observado o disposto no item 7.1, a DEVEDORA fica obrigada a indicar à CREDORA substitutos de comprovada idoneidade moral e financeira,

no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data em que tomou conhecimento desse evento, por si, por terceiros ou pela própria CREDORA, ficando inteiramente a juízo desta última a aceitação do(s) novo(s) fiador(es).

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. As partes acordam que em caso de conflitos ou divergências oriundos deste Termo, seus acessórios ou garantias, as regras estabelecidas nesta Cláusula deverão ser rigorosamente obedecidas, na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil.
- 8.2. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP como o único competente para dirimir todos os conflitos e divergências oriundas do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3. As partes acordam que a distribuição do ônus da prova será feita rigorosamente de acordo com o artigo 373 do Código de Processo Civil.
- 8.4. Antes de ser iniciada qualquer disputa judicial relativa à interpretação ou execução deste Contrato, as partes concordam em se submeter à mediação pré-processual, na forma da Lei n. 13.140/2015, sempre que (i) disponível um centro judiciário de solução consensual de conflitos pelo tribunal do foro de eleição deste contrato; e (ii) as partes sejam elegíveis à mediação pré-processual, conforme as regras de composição e organização do centro judiciário de solução consensual de conflitos descrito no item (i) desta Cláusula.
- 8.4.1. O disposto no item 8.4 não será aplicável quando for necessária a obtenção de uma tutela provisória por qualquer uma das partes deste contrato a fim de resguardar seus direitos.
- 8.5. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pela **CREDORA**: Raízen GD Ltda

Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.07, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, Piracicaba, São Paulo.

E-mail: fiscalizacaocar@raizen.com

Pelo **DEVEDOR**: BAMBOOK RESTAURANTE LTDA

Endereço: AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA, nº 901, PAVMTOTERREO, VILA FURLAN, CEP: 14.807-000, ARARAQUARA - SP

E-mail: juniorwagnerjoao@gmail.com

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas.



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2024.

CREDORA: _____
Raízen GD Ltda

DEVEDORA: _____
BAMBOOK RESTAURANTE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG.:

Nome:
CPF:
RG.:

GD- PSA 4269492 - CONFISSÃO DE DIVIDA - BAMBOOK RESTAURANTE LTDA - 50434944000145.pdf

Documento número #59d5fa4a-1554-4b3a-ac2-25d35be9adaf

Hash do documento original (SHA256): 16dd693856796c4a3ed3cc3991880c49b172348fec0939888382ee6b86b3f3cd

Assinaturas

JOAO WAGNER JUNIOR

CPF: 223.652.708-08

Assinou como contratante em 21 nov 2024 às 15:46:02

Natalia Apolinario Mendes Garcia

CPF: 345.729.288-43

Assinou como contratada em 21 nov 2024 às 16:52:27

Leticia de Gennaro Sigrist

CPF: 497.216.508-11

Assinou como testemunha em 22 nov 2024 às 09:41:29

Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 21 nov 2024 às 16:16:18

Jéssica Dutra Dalceco

CPF: 152.968.107-32

Assinou como testemunha em 21 nov 2024 às 17:30:44

Log

21 nov 2024, 15:07:36

Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número 59d5fa4a-1554-4b3a-ac2-25d35be9adaf. Data limite para assinatura do documento: 18 de fevereiro de 2025 (15:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 nov 2024, 15:07:37

Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
juniorwagnerjoao@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOAO WAGNER JUNIOR e CPF 223.652.708-08.

21 nov 2024, 15:07:37	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: natalia.garcia@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natalia Apolinario Mendes Garcia e CPF 345.729.288-43.
21 nov 2024, 15:07:37	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: leticia.sigrist@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leticia de Gennaro Sigrist e CPF 497.216.508-11.
21 nov 2024, 15:07:37	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: talita.ribeiro@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
21 nov 2024, 15:07:38	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: jessica.dalceco@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Dutra Dalceco e CPF 152.968.107-32.
21 nov 2024, 15:46:02	JOAO WAGNER JUNIOR assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail juniorwagnerjoao@gmail.com. CPF informado: 223.652.708-08. IP: 191.54.128.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6956234 e longitude -49.2614575. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1051.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 nov 2024, 16:16:19	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail talita.ribeiro@raizen.com. CPF informado: 342.989.298-84. IP: 189.2.31.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1051.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 nov 2024, 16:52:28	Natalia Apolinario Mendes Garcia assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail natalia.garcia@raizen.com. CPF informado: 345.729.288-43. IP: 177.128.252.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.380972 e longitude -47.378173. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1051.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 nov 2024, 17:30:44	Jéssica Dutra Dalceco assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.dalceco@raizen.com. CPF informado: 152.968.107-32. IP: 189.18.52.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.765781 e longitude -47.654141. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1051.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 nov 2024, 09:41:29	Leticia de Gennaro Sigrist assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.sigrist@raizen.com. CPF informado: 497.216.508-11. IP: 177.214.164.183. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.731216 e longitude -47.653123. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

22 nov 2024, 09:41:29

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 59d5fa4a-1554-4b3a-aca2-25d35be9adaf.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 59d5fa4a-1554-4b3a-aca2-25d35be9adaf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.